



As **Fichas de Competitividade** visam ligar a situação da Economia Portuguesa nas várias dimensões da sua competitividade com a atuação do Estado e compará-la com países que tenham um enquadramento institucional similar e um nível de desenvolvimento aproximado. Cada ficha fundamenta a intervenção do Estado, apresenta as principais medidas de política pública implementadas em Portugal e utiliza diversos indicadores e rankings internacionais para uma mais fácil comparação com outros países.

A Promoção do Investimento

1. Introdução

Esta ficha visa apresentar a política de promoção do investimento em Portugal. O investimento consiste na aplicação de recursos em bens que proporcionam benefícios em períodos futuros, sendo considerado um dos maiores catalisadores do crescimento económico.

Na ótica da Contabilidade Nacional, o investimento integra uma componente relativa à aquisição de meios de produção (máquinas, equipamentos, infraestruturas) e uma componente relativa à variação de existências. À primeira componente, que tem por objetivo aumentar ou repor a capacidade produtiva, convencionou-se chamar Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF).

O Investimento Direto Estrangeiro (IDE) constitui uma tipologia específica de investimento, refletindo o investimento que é realizado por investidores estrangeiros em empresas nacionais e o investimento de investidores nacionais em empresas estrangeiras. Regra geral, é indicador da existência de uma relação de investimento direto, a participação detida a título individual por uma pessoa singular ou coletiva não residente de, pelo menos, 10% do respetivo capital social.

Do ponto de vista dos países destinatários, o IDE apresenta várias vantagens, para além dos efeitos diretos sobre a produção e os níveis de emprego. O IDE está, geralmente, associado à transferência de tecnologia, à introdução de técnicas inovadoras de gestão e cultura nos negócios e a mudanças na estrutura produtiva de um país, podendo constituir, adicionalmente, uma alavanca para melhorar as instituições dos países destinatários. O IDE pode ainda afetar positivamente a balança de pagamentos, uma vez que as empresas multinacionais têm uma maior

propensão para exportar do que as empresas nacionais.

2. Políticas Públicas de Investimento

Recentemente, Portugal tem sido protagonista da execução de um programa de reformas estruturais abrangente e integrado, em ordem a uma economia mais dinâmica e flexível, à criação de vantagens competitivas duradouras a nível global e à melhoria da sustentabilidade do sector público.

Tendo por objetivo criar um ambiente de negócios mais favorável ao investimento, as áreas de intervenção pública têm assentado em progressos na gestão e transparência das finanças públicas, na flexibilização do mercado de trabalho, na celeridade dos processos judiciais e na liberalização nos mercados de produto.

Com efeito, o país tem dado continuidade a uma estratégia de consolidação e revitalização do tecido empresarial. Neste domínio, foram concretizadas medidas tendentes à simplificação dos requisitos administrativos relativos a operações de reestruturação e procedeu-se ao desenvolvimento de ações de dinamização empresarial, com o apoio das associações empresariais, possibilitando a criação de bolsas de oportunidade de negócio e o incentivo a operações de associação e fusão. Importa, ainda, realçar o reforço das competências de gestão empresarial e a dinamização dos fundos de capitalização da banca direcionados para as Pequenas e Médias Empresas (PME).

A criação do programa de capacitação plurianual para novas exportadoras, em parceria com as associações empresariais, bem como o desenvolvimento do programa de apoio à cooperação empresarial para a



internacionalização, são exemplos de medidas que concorrem para a crescente capacidade de internacionalização. As empresas de bens e serviços podem, assim, tomar decisões de internacionalização de forma mais informada, com a implementação do observatório de projetos de investimento entre Portugal e países terceiros e a disponibilização de informação detalhada sobre os mercados-alvo das exportações nacionais, através de uma plataforma de inteligência económica.

No sentido de promover o investimento e o financiamento às empresas, foram implementadas medidas que visam melhorar os prazos de pagamento, a regularização atempada das dívidas do Estado às PME e, no âmbito do processo de recapitalização da banca, a criação de fundos de apoio às PME. Para os esforços de exportação, foram assinados protocolos internacionais para o lançamento de linhas de financiamento intermediadas e garantias ao financiamento para o apoio à internacionalização de PME.

Em outubro de 2014, a Comissão Europeia aprovou a notificação que havia sido apresentada por Portugal no sentido da criação da Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), em agosto do mesmo ano. A IFD, à semelhança das congéneres de outros países europeus, canalizará de uma forma transparente e centralizada uma parte dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente no âmbito do novo Acordo de Parceria, de cerca de 1,5 mil milhões de euros. Esta instituição estará focada em três eixos: promover o crescimento económico e o emprego; apoiar a competitividade e presença internacional; e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

No domínio da inovação, foram implementadas medidas de estímulo à inovação empresarial, reforçando a cooperação entre as empresas e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) e promovendo a inserção de doutorados e mestres nas empresas, através da criação de incentivos financeiros às PME que absorvam tais recursos. O novo regime especial de vistos de residência para start-ups baseadas em Portugal, assentes em conhecimento intensivo, constituiu um contributo para a criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo. Ainda neste domínio, foram reforçados os incentivos existentes de fomento aos Business Angels ou Venture Capital com mecanismos de apoio financeiro, e os incentivos fiscais dedicados à fase de arranque das empresas (IRC Zero).

O contexto económico-financeiro global mantém-se desafiante, podendo continuar a afetar a economia portuguesa e, em particular, o desempenho das suas empresas.

A Estratégia de Fomento Industrial para o Crescimento e o Emprego (EFICE) e a Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 foram desenhadas para, conjuntamente, cobrirem e orientarem a quase totalidade dos sectores da economia, dando condições às empresas para poderem ser os agentes ativos na criação de mais e melhor emprego em Portugal e concretizar oportunidades de crescimento em território nacional e internacional.

A política fiscal é um dos instrumentos determinantes para a intensificação do apoio ao investimento, favorecendo o crescimento sustentado, a criação de emprego, e contribuindo para o reforço da estrutura de capital das empresas. Com efeito, a adoção de medidas sectoriais de estímulo ao investimento e de competitividade fiscal contribuem essencialmente para a criação de um novo clima de confiança e para a estabilização das expectativas dos agentes económicos e redução do grau de incerteza.

O ano de 2014 marca a entrada em vigor da reforma do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) e o primeiro ano completo da aplicação do regime de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de caixa, marcando assim o início da reforma fiscal e a consolidação das condições de competitividade da economia nacional, através do reforço de um contexto fiscal favorável ao investimento e à criação de emprego

A reforma estrutural do IRC, que inclui um plano de redução das respetivas taxas e a aprovação do novo Código Fiscal do Investimento, visa posicionar Portugal como um país fiscalmente competitivo no plano internacional, surge orientada para o reforço da competitividade da economia e para a internacionalização das empresas portuguesas, assumindo assim um papel central no quadro do relançamento da economia portuguesa e da criação de emprego.

No que concerne ao regime de IVA de caixa e tendo em vista a simplificação do sistema, está também em pleno funcionamento o novo regime de regularização de IVA associado a créditos de cobrança duvidosa, que permite a regularização dos créditos em mora há mais de 24 meses, desde a data do respetivo vencimento, sem necessidade de uma decisão judicial prévia. Trata-se de uma medida que visa a redução dos custos de



contexto para os agentes económicos, permitindo, simultaneamente, assegurar um sistema mais simples, justo e equitativo de regularização do IVA, mas também um regime mais eficaz no combate à fraude e evasão fiscais, num domínio particularmente sensível para os operadores económicos.

Esta reforma é uma medida que constitui uma melhoria muito importante para a economia real e permite aliviar a pressão de tesouraria dos agentes económicos, abrangendo genericamente todos os sectores de atividade.

Num contexto de revisão global dos regimes de benefícios ao investimento e à capitalização, foi aprovado em 2014 um novo Código Fiscal do Investimento, adaptando-o, por um lado, ao novo quadro legislativo europeu aplicável aos auxílios estatais para o período 2014-2020 e, por outro, reforçando os diversos regimes de benefícios fiscais ao investimento, em particular quanto a investimentos que proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e se localizem em regiões menos favorecidas. Deste modo, e no que concerne aos benefícios fiscais contratuais, importa referir o aumento do limite máximo do crédito de imposto em sede de IRC, bem como as majorações previstas para investimentos realizados em regiões com um poder de compra *per capita* significativamente inferior à média nacional, que proporcionem a criação ou a manutenção de postos de trabalho, contribuam para a inovação tecnológica ou para a proteção do ambiente.

Por outro lado, relativamente ao regime fiscal de apoio ao investimento, há a destacar o aumento do limite do crédito de imposto em sede de IRC, o alargamento do prazo da isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como do âmbito de aplicação da isenção de Imposto do Selo, incentivando o empreendedorismo, a inovação e favorecendo a criação de empresas com estruturas de capital saudáveis.

Com o objetivo de aumentar a competitividade do sistema fiscal português, e depois de concluída a reforma do IRC, está ainda prevista a reformulação da política fiscal internacional, procedendo ao alargamento significativo da rede de Convenções para evitar a Dupla Tributação. Portugal encontra-se em negociações com cerca de 40 países tendo em vista a celebração de novas convenções ou a revisão de Convenções já existentes, nomeadamente com outros países europeus.

3. Indicadores

Nesta secção são descritos um conjunto de indicadores que permitem aferir a evolução recente do contexto do investimento em Portugal.

A Figura 1 apresenta a evolução da **Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF)** em percentagem do PIB a partir do ano de 2000. Este indicador, que mede a taxa de investimento, tem vindo a apresentar uma tendência decrescente, registando entre 2000 e 2013 uma quebra na ordem dos 45,9%, a qual se fez sentir de forma mais acentuada a partir de 2008.

Tendo por referência o mesmo período (Quadro 1), o investimento em Portugal tem-se mantido relativamente estável no que respeita à sua estrutura por ativos, com a construção a absorver, grosso modo, mais de metade da FBCF à escala nacional (valores entre os 52,0%, em 2013, e cerca de 62%, em 2005). Ao longo deste período, tem-se assistido a uma queda continuada do valor do investimento em construção, tendência também verificada ao nível do investimento em equipamento de transporte (em linha com o verificado em termos globais), mas em contraciclo com a evolução protagonizada pelos produtos de propriedade intelectual.

O investimento realizado no país tem sido maioritariamente privado (com proporções no total da economia a variarem entre os 74,3%, em 2010, e os 85,8%, em 2013).

A composição da FBCF por fontes de financiamento (Figura 2) evidencia uma recuperação, ainda que moderada, a partir de 2010, ao nível dos recursos por parte do sector público (que, de forma sistemática, tem vindo a registar valores negativos desde 2005), a par com um aumento continuado da poupança privada (após uma tendência decrescente registada entre 2005 e 2008).

Numa perspetiva internacional (Quadro 3), a FBCF em território nacional recuou para valores abaixo da média da UE28, a partir de 2011. No mesmo sentido, são de relevar as taxas médias de crescimento do PIB potencial (Quadro 4) que, em território nacional, têm registado valores sucessivamente negativos desde o ano de 2011, por oposição à média comunitária.

Em matéria de **Investimento Direto Estrangeiro (IDE)**, ao nível dos stocks de IDE (Figura 3), Portugal tem protagonizado uma evolução manifestamente favorável desde 2000, tendo atingido o valor máximo em 2013 (54,4% do PIB). Por outro lado, o mesmo período é caracterizado por fortes variações em termos



de fluxos de IDE (Figura 4), não sendo possível identificar uma tendência neste domínio. Com efeito, em 2013, o valor registado (1,4%) volta a aproximar-se da dinâmica verificada entre 2007 e 2010 (abaixo dos 2% do PIB), estando em contraciclo com os valores registados em 2011 e 2012, ambos acima dos 4% do PIB.

Em termos de composição dos fluxos de IDE (Quadro 2), são de relevar as variações registadas em 2013 ao nível das indústrias transformadora e extrativa e da construção. O saldo dos fluxos de IDE no sector das Indústrias transformadoras decresceu de forma considerável face ao verificado em 2012 (passando de 2.601 milhões de euros para um saldo negativo de 453,4 milhões), aproximando-se assim do intervalo de variação registado ao longo do período em análise antes das subidas excepcionais nos anos de 2011 e, principalmente, de 2012.

Em oposição, o sector das indústrias extrativas evidencia uma recuperação considerável em 2013 (com um saldo de 774 milhões de euros) face ao ano precedente, retomando assim a trajetória crescente verificada em 2010 e 2011 (com saldos positivos na ordem dos 696 e 761 milhões de euros) e que havia sido contrariada pelo saldo negativo de 64 milhões de euros registado em 2012.

O ano de 2013 confirma a manutenção da tendência para o registo de saldos negativos em termos de fluxos de IDE no sector da construção, com exceção apenas, entre os anos mais recentes, para o registo de um saldo positivo de 2.212 milhões de euros, em 2011.

À escala internacional (Quadro 5), denota-se que os fluxos de IDE do exterior para Portugal (*inwards*) têm sido, desde 2011, superiores ou iguais aos da média europeia, enquanto que ao nível dos fluxos de IDE para o exterior (*outwards*), ocorre a situação inversa (salvo no ano de 2011, em que o fluxo de Portugal para o exterior foi superior ao da média comunitária).

No último triénio, Portugal tem apresentado taxas de cobertura positivas, i.e., com os fluxos de IDE dirigidos à economia nacional a suplantarem os fluxos de IDE direcionados para o exterior.

Tendo por referência os principais **rankings internacionais**, segue-se uma análise da dinâmica do país e do seu posicionamento à escala internacional em domínios críticos à promoção e captação de investimento.

Na edição de 2014 do **Index of Economic Freedom** (Quadro 6; Figura 5), da Heritage Foundation, Portugal

ocupa a 69.^a posição entre os 186 países, com uma pontuação de 63,5. Esta pontuação é 0,4 pontos superior à do ano anterior, refletindo melhorias na liberdade de trabalho, liberdade empresarial e liberdade de comércio que superam as piores pontuações no controlo das finanças públicas e da liberdade monetária. Portugal está em 23.^o lugar no conjunto da UE28 e em 14.^o no conjunto dos países da Zona Euro, estando a sua pontuação geral acima da média mundial.

Ao longo dos 20 anos da história deste Índice, Portugal tem sido classificado como "moderadamente livre". A pontuação obtida em 2014 é a mais elevada dos últimos três anos.

Na edição 2014-2015 do **Global Competitiveness Report** (Quadro 7; Figura 6), publicado pelo World Economic Forum (WEF), Portugal passou da 51.^a posição (em 148 economias) para a 36.^a (em 144).

Segundo esta fonte, Portugal, à semelhança de outros países europeus fortemente atingidos pela crise económica, como sejam a Espanha (35.^a) e a Grécia (81.^a), deu passos significativos para aprimorar o funcionamento dos seus mercados e a alocação de recursos produtivos.

O **Global Competitiveness Report** assenta em 12 pilares, sendo que Portugal encontra-se melhor colocado ao nível das infraestruturas (de 22.^o para 17.^o), saúde e educação primária (de 27.^o para 24.^o) e em termos de preparação tecnológica (de 27.^o para 26.^o).

O Relatório **Doing Business** 2015 (Quadro 8; Figura 7), publicado pelo Banco Mundial, revela que Portugal subiu 6 posições relativamente à edição do ano passado, passando da 31.^a posição (em 189 economias) para a 25.^a no ranking *Ease of doing business*.

No contexto da UE28, Portugal subiu uma posição, passando do 12.^o para o 11.^o lugar, seguido de países como a Holanda e a Bélgica, sendo também o país do Sul da Europa melhor posicionado.

Para esta prestação do país contribuiu positivamente o ranking *Starting a Business* (subiu 22 posições, da 32.^a para a 10.^a), *Dealing with construction permits* (subiu 18 posições, da 76.^a para a 58.^a), *Registering property* (subiu cinco posições, da 30.^a para a 25.^a), *Getting credit* (subiu 20 posições, da 109.^a para a 89.^a), *Protecting Investors* (subiu uma posição, da 52.^a para a 51.^a), *Paying Taxes* (subiu 17 posições, da 81.^a para a 64.^a) e *Resolving Insolvency* (subiu 13 posições, da 23.^a para a 10.^a).



No que concerne às reformas efetuadas em Portugal, o relatório enuncia a diminuição da taxa de IRC, bem como a taxa de IRC reduzida (para uma parte dos lucros tributáveis) para PME. Refere ainda que o país garante presentemente um cumprimento de contratos mais fácil através da adoção de um novo Código de Processo Civil que simplifica os procedimentos judiciais, enfatiza o papel dos juizes e melhora a resolução de disputas civis e comerciais. Relativamente à regulação do mercado de trabalho, Portugal reduziu o valor das indemnizações a pagar por ano de serviço e aumentou a duração máxima acumulada dos contratos a termo. Desta forma, Portugal, a par com os restantes países do Sul da Europa, reduziu ativamente a complexidade e custo regulamentares e fortaleceu as instituições jurídicas, diminuindo a distância com a fronteira regulamentar a um ritmo mais rápido do que o resto da União Europeia.

No ranking global de competitividade do **World Competitiveness Yearbook** 2014 (Quadro 9), publicado pelo Institute for Management Development, Portugal ocupa a 43ª posição de entre 60 economias a nível mundial (46ª na edição do ano anterior). Esta evolução representa a primeira melhoria de competitividade da economia nacional neste relatório ao fim de vários anos. Entre os 28 Estados Membros da UE, Portugal ocupa a 18ª posição, tendo melhorado uma posição em relação a 2013.

Em termos dos fatores de competitividade, em 2013 Portugal manteve a posição ao nível do desempenho económico (54ª posição), enquanto que em matéria de eficiência governamental subiu três posições (para a 48ª). À semelhança de Portugal, a Irlanda (15ª) e a Espanha (39ª) constituem economias da periferia europeia que subiram no ranking, enquanto que a Itália (46ª) e a Grécia (57ª) desceram.

Por último, importa fazer referência ao Relatório **Market Reforms at Work in Italy, Spain, Portugal and Greece**, publicado pela Comissão Europeia, o qual estima os impactos potenciais de um conjunto de reformas (no âmbito das reformas associadas ao indicador *PMR – Product Market Regulation*).

O documento fornece os primeiros sinais de que as reformas tiveram efeitos positivos nos quatro países objeto de estudo, estimando que as reformas implementadas até meados de 2013 tenham aumentado a produtividade do trabalho em cerca de 4,3% em Portugal.

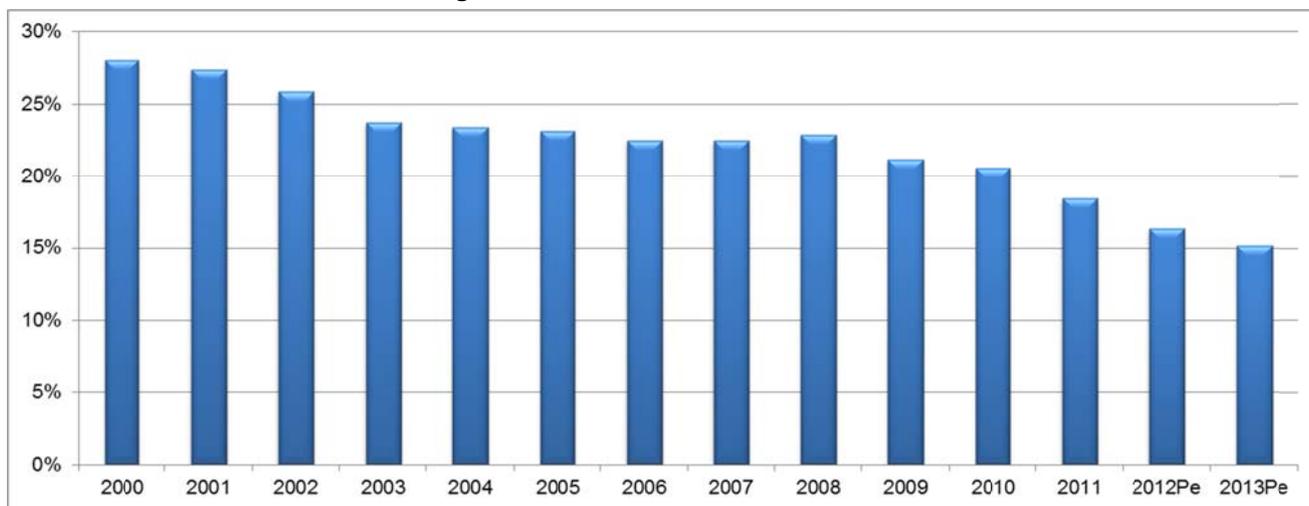
4. Bibliografia para consulta

Paulo Júlio, Ricardo Pinheiro Alves e José Tavares (2013), “Investimento estrangeiro e reforma institucional: Portugal no Contexto Europeu”, Banco de Portugal

Conselho de Ministros (2014), Proposta de Lei n.º 253/XII que aprova as Grandes Opções do Plano para 2015.

Portugal

Figura 1 - FBCF em % do PIB, 2000-2013



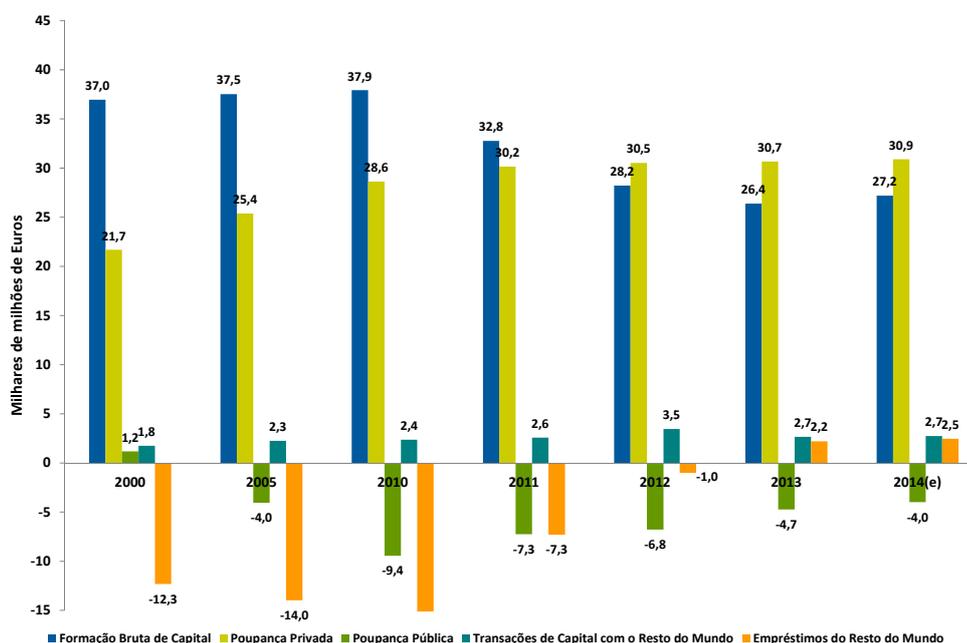
Fonte: INE, Contas Nacionais.

Quadro 1 - FBCF por ativo e sector institucional

	2000		2005		2010		2011		2012 Pe		2013 Pe	
	Total (Milhões €)	% Total										
Formação bruta de capital fixo	35.959,1	100,0	36.644,7	100,0	36.937,7	100,0	32.451,8	100,0	27.693,3	100,0	25.923,0	100,0
Por ativo												
Recursos biológicos cultivados	397,7	1,1	449,2	1,2	412,3	1,1	421,6	1,3	435,9	1,6	419,4	1,6
Outras máquinas e equipamentos e sistemas de armamento	7.924,8	22,0	7.719,9	21,1	8.416,9	22,8	6.467,0	19,9	5.870,2	21,2	6.003,1	23,2
Equipamento de transporte	4.074,1	11,3	3.005,8	8,2	2.319,4	6,3	1.754,4	5,4	1.252,7	4,5	1.473,9	5,7
Construção	21.465,7	59,7	22.659,3	61,8	21.039,7	57,0	19.040,7	58,7	15.614,1	56,4	13.489,8	52,0
Produtos de propriedade intelectual	2.096,7	5,8	2.810,5	7,7	4.749,3	12,9	4.768,0	14,7	4.520,4	16,3	4.536,8	17,5
Por sector institucional												
Privado	30.042,4	83,5	30.176,6	82,3	27.459,0	74,3	26.312,3	81,1	23.422,1	84,6	22.236,9	85,8
Público	5.916,7	16,5	6.468,0	17,7	9.478,7	25,7	6.139,5	18,9	4.271,2	15,4	3.686,1	14,2

Fonte: INE, Contas Nacionais.

Figura 2 - FBCF: subdivisão por fontes de financiamento



Fonte: AMECO; (e)=estimativa



Figura 3 - Evolução dos stocks de IDE (% PIB), 2000-2013

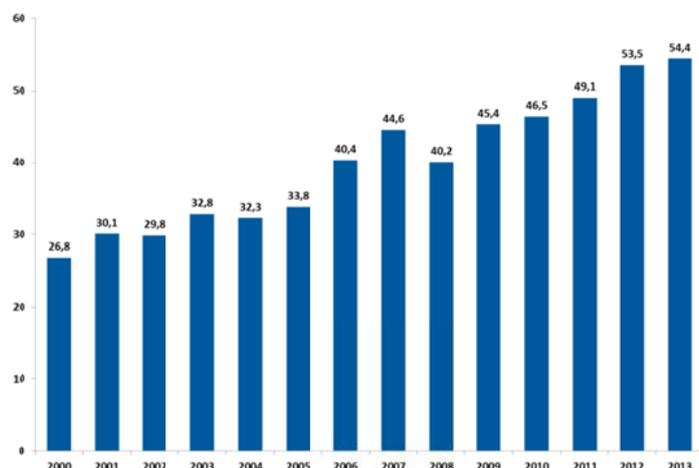
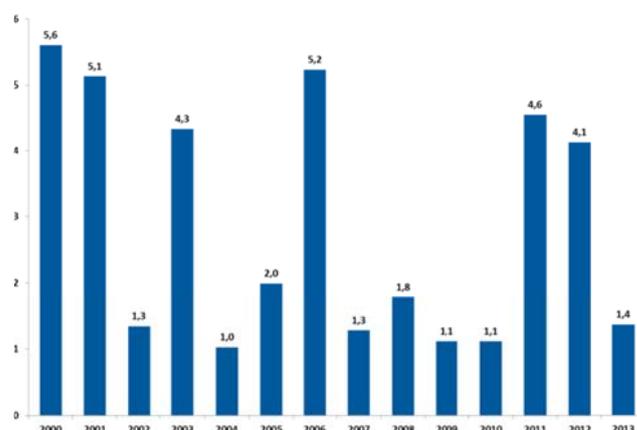


Figura 4 - Evolução dos fluxos líquidos de IDE (% PIB), 2000-2013



Fonte: Banco de Portugal e INE (Contas Nacionais).

Quadro 2 - Fluxos de IDE por sector de atividade

	2000		2005		2010		2011		2012		2013	
	Total (Milhões €)	% Total										
Total	7.202	100	3.160	100	1.998	100	8.021	100	7.001	100	2.345	100
Agricultura, caça, silvicultura e pesca	25	0,3	71	2,3	90	4,5	109	1,4	95	1,4	26	1,1
Indústrias extrativas	134	1,9	-227	-7,2	696	34,9	761	9,5	-64	-0,9	774	33,0
Indústrias transformadoras	-49	-0,7	23	0,7	-868	-43,4	64	0,8	2.601	37,2	-453	-19,3
Produção e distribuição de eletricidade, gás e água	-15	-0,2	39	1,2	34	1,7	104	1,3	110	1,6	126	5,4
Construção	590	8,2	-415	-13,1	-681	-34,1	2.212	27,6	-143	-2,0	-595	-25,4
Comércio por grosso e a retalho, reparações, alojamento e restauração	419	5,8	96	3,0	140	7,0	227	2,8	169	2,4	25	1,1
Transportes, armazenagem e comunicações	1.168	16,2	0	0,0	82	4,1	-360	-4,5	198	2,8	560	23,9
Atividades financeiras - Intermediação monetária	4.254	59,1	2.049	64,8	1.544	77,3	4.948	61,7	4.502	64,3	783	33,4
Atividades financeiras - Outras actividades financeiras	85	1,2	384	12,2	264	13,2	-35	-0,4	72	1,0	217	9,2
Atividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	307	4,3	347	11,0	286	14,3	1.227	15,3	-944	-13,5	260	11,1
Outras atividades	284	3,9	794	25,1	411	20,6	-1.237	-15,4	406	5,8	622	26,5

Fonte: Banco de Portugal.

Comparações internacionais

Quadro 3 – FBCF (total, público e privado) em % do PIB

		UE28	Alemanha	Espanha	França	Grécia	Irlanda	Itália	Portugal	Reino Unido	Estados Unidos	Japão
Total	2000	22,1	23,0	156,7	221,7	5,5	1,7	20,4	28,0	19,1	23,0	25,2
	2005	21,4	19,1	164,4	193,3	4,4	2,8	21,1	23,1	18,0	22,8	22,3
	2010	20,1	19,3	151,0	195,0	3,6	1,3	19,9	20,5	16,1	18,0	20,0
	2011	20,2	20,1	134,6	222,2	3,0	1,2	19,6	18,4	16,1	18,3	20,6
	2012	19,7	20,0	120,6	241,9	2,2	1,3	18,6	16,3	16,2	18,8	21,1
	2013	19,3	19,7	111,2	255,9	1,9	1,3	17,8	15,1	16,4	18,9	21,7
	2014	19,4	19,9	106,9	253,1	2,0	1,4	17,4	15,3	17,4	19,4	22,5
Privado	2000	n.d.	20,7	20,5	20,6	22,5	17,5	17,6	23,4	17,3	19,4	20,1
	2005	18,5	17,2	25,4	17,1	25,7	17,7	18,1	19,0	16,7	19,1	18,8
	2010	16,6	17,0	12,4	14,0	18,3	17,9	17,0	15,3	13,1	13,9	16,7
	2011	17,0	17,8	12,2	13,0	17,7	18,5	16,9	14,9	13,4	14,4	17,5
	2012	16,7	17,7	13,7	9,3	17,4	18,4	16,1	13,8	13,7	15,2	18,0
	2013	16,4	17,5	13,4	8,5	16,4	18,0	15,5	13,0	14,1	15,6	18,2
	2014	16,5	17,6	14,6	8,2	16,4	17,4	15,2	12,8	15,1	16,2	18,9
Público	2000	n.d.	2,3	3,5	4,4	3,7	3,9	2,8	4,6	1,8	3,6	5,1
	2005	2,9	1,9	3,5	3,5	4,2	4,0	3,0	4,1	1,3	3,7	3,6
	2010	3,5	2,3	3,4	3,2	4,7	4,1	2,9	5,3	3,0	4,1	3,3
	2011	3,2	2,3	2,4	2,4	3,7	4,0	2,8	3,5	2,7	3,8	3,1
	2012	3,0	2,3	1,9	2,4	2,4	4,0	2,5	2,5	2,6	3,6	3,2
	2013	2,9	2,2	1,7	2,7	2,1	4,0	2,4	2,2	2,3	3,3	3,5
	2014	2,9	2,3	1,5	3,3	2,1	4,0	2,2	2,5	2,3	3,2	3,6

Fonte: AMECO. n.d.: não disponível.

Quadro 4 – Taxas médias de crescimento do PIB potencial (%)

		UE28	Alemanha	Espanha	França	Grécia	Irlanda	Itália	Portugal	Reino Unido	Estados Unidos	Japão
2000-2005	n.d.	1,4	5,5	4,0	3,6	1,8	1,2	1,9	3,0	2,6	n.d.	
2005-2010	1,4	1,0	1,2	0,5	2,4	1,4	0,2	0,8	1,4	1,4	n.d.	
2000-2010	n.d.	1,2	3,3	2,3	3,0	1,6	0,7	1,4	2,2	2,0	n.d.	
2010-2011	0,8	1,1	-0,2	-2,7	0,5	1,1	-0,1	-0,1	0,9	1,2	n.d.	
2011-2012	0,5	1,1	0,2	-3,1	-0,4	1,0	-1,1	-0,7	0,8	1,6	n.d.	
2012-2013	0,6	1,2	0,9	-3,1	-0,7	1,0	-0,4	-1,0	1,0	1,9	n.d.	
2013-2014	0,8	1,3	2,2	-2,7	-0,4	0,9	-0,1	-0,6	1,4	2,3	n.d.	

Fonte: AMECO. n.d.: não disponível.

Quadro 5 – IDE (valores líquidos, % PIB) e taxa de cobertura

		UE28		Alemanha		Espanha		França		Grécia		Irlanda		Itália		Portugal		Reino Unido		Estados Unidos		Japão	
		Fluxo	Stock	Fluxo	Stock	Fluxo	Stock	Fluxo	Stock	Fluxo	Stock	Fluxo	Stock	Fluxo	Stock	Fluxo	Stock	Fluxo	Stock	Fluxo	Stock	Fluxo	Stock
Inwards	2000	8,2	27,6	10,5	14,4	6,8	26,9	3,3	29,4	0,9	11,2	26,5	130,6	1,2	11,1	5,7	27,3	8,2	31,0	3,0	26,9	0,2	1,1
	2005	3,6	34,5	1,7	17,2	2,2	34,0	4,0	41,5	0,3	12,2	-15,6	80,7	1,3	13,3	2,0	33,0	7,7	36,7	0,8	21,4	0,1	2,2
	2010	2,3	44,7	2,0	21,7	2,9	45,4	1,3	38,5	0,1	11,9	20,4	136,4	0,4	16,0	1,2	48,8	2,2	49,5	1,3	22,7	0,0	3,9
	2011	2,8	42,3	1,6	20,3	2,0	43,2	1,4	34,9	0,4	10,0	10,4	128,5	1,6	16,2	4,7	47,0	2,1	48,1	1,4	22,5	0,0	3,8
	2012	1,3	48,1	0,4	23,0	1,9	48,8	1,0	39,4	0,7	10,2	18,2	161,3	0,0	18,1	4,2	56,5	1,9	60,0	1,0	24,0	0,0	3,4
	2013	1,4	49,5	0,7	23,5	2,9	52,8	0,2	39,5	1,1	11,5	16,2	172,3	0,8	19,5	1,4	58,5	1,5	63,4	1,1	29,2	0,0	3,5
	2014	1,4	49,5	0,7	23,5	2,9	52,8	0,2	39,5	1,1	11,5	16,2	172,3	0,8	19,5	1,4	58,5	1,5	63,4	1,1	29,2	0,0	3,5
Outwards	2000	9,5	41,2	3,0	28,7	10,0	22,3	13,4	69,7	1,7	4,8	4,8	28,7	0,6	15,4	6,9	16,9	15,8	61,8	1,4	26,0	0,7	5,9
	2005	4,4	41,8	2,7	33,5	3,7	27,0	5,4	57,6	0,6	5,7	7,1	51,4	2,2	13,7	1,1	21,9	3,4	52,4	0,1	27,6	1,0	8,5
	2010	3,0	57,0	3,8	44,3	2,7	47,2	2,5	59,0	0,5	14,5	10,7	162,4	1,6	23,8	-3,3	29,1	1,7	71,3	1,8	31,9	1,0	15,1
	2011	3,3	53,8	2,2	41,2	2,8	45,1	2,1	53,9	0,6	16,6	-0,5	146,4	2,4	23,7	6,3	30,4	4,3	68,9	2,5	28,9	1,8	16,3
	2012	1,4	59,0	2,3	46,1	-0,3	48,2	1,4	59,9	0,3	18,1	8,8	180,4	0,4	26,6	0,3	35,8	1,4	70,3	2,2	32,1	2,1	17,7
	2013	1,4	61,2	1,6	47,1	1,9	47,4	-0,1	59,7	-0,3	19,1	10,4	229,4	1,5	28,9	0,6	37,3	0,8	74,4	2,0	37,5	2,8	20,1
Taxa de cobertura	2000	86,9	350,6	68,0	24,4	51,9	556,9	200,0	81,6	51,8	220,2	26,4											
	2005	83,4	62,5	59,8	73,9	42,5	-221,4	59,2	186,1	222,3	681,7	6,1											
	2010	79,4	52,0	105,4	52,1	21,2	191,5	28,1	-35,3	125,9	71,3	-2,2											
	2011	83,8	73,3	68,9	64,7	64,5	-2.021,1	64,0	74,8	47,9	57,9	-1,6											
	2012	90,8	16,6	-645,3	67,4	256,9	206,9	1,2	1.553,9	131,0	43,8	1,4											
	2013	98,3	46,4	150,4	-190,9	-409,5	155,4	52,1	218,3	190,8	55,4	1,7											

n.d.: não disponível.

Nota: A taxa de cobertura é calculada através do rácio do IDE dirigido ao país com o IDE dirigido ao exterior, multiplicado por 100.

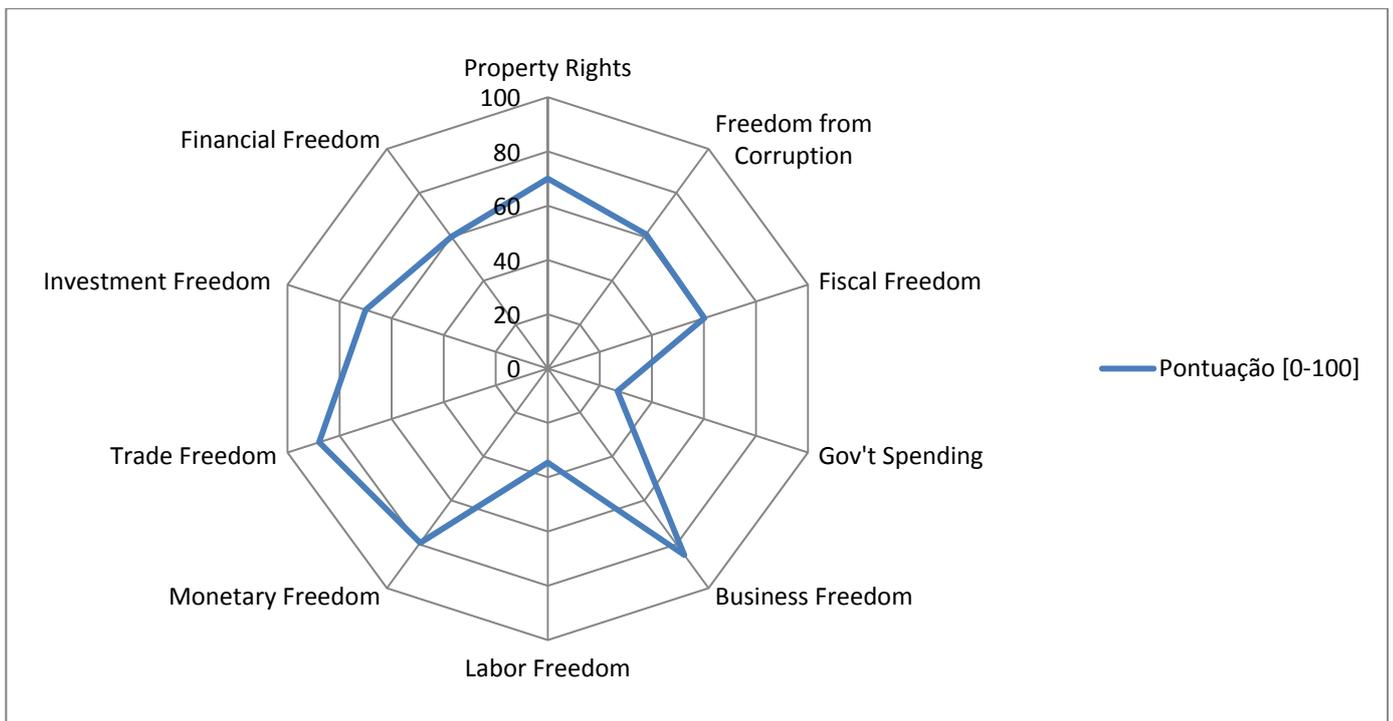
Fonte: United Nations, UNCTAD STAT database.

Quadro 6 – Index of Economic Freedom 2014 (posicionamento de Portugal)

	Pontuação			Posição				
	2014	2013	Variação	Geral	UE28	ZE18	UE15	Sul Europa
Índice Global	63,5	63,1	0,4	69º	23º	13º	12º	3º
Property Rights	70,0	70,0	0,0	-	14º	11º	12º	2º
Freedom from Corruption	61,1	61,0	0,1	-	15º	12º	13º	3º
Fiscal Freedom	60,1	61,6	-1,5	-	18º	11º	6º	3º
Gov't Spending	26,8	28,3	-1,5	-	17º	10º	6º	3º
Business Freedom	84,9	82,8	2,1	-	10º	6º	8º	1º
Labor Freedom	34,6	31,0	3,6	-	28º	18º	15º	5º
Monetary Freedom	79,3	79,4	-0,1	-	13º	9º	9º	2º
Trade Freedom	87,8	86,8	1,0	-	-	-	-	-
Investment Freedom	70,0	70,0	0,0	-	22º	15º	13º	3º
Financial Freedom	60,0	60,0	0,0	-	19º	12º	13º	3º

Fonte: Index of Economic Freedom 2014, The Heritage Foundation.

Figura 5 – Index of Economic Freedom 2014 (dimensões avaliadas)



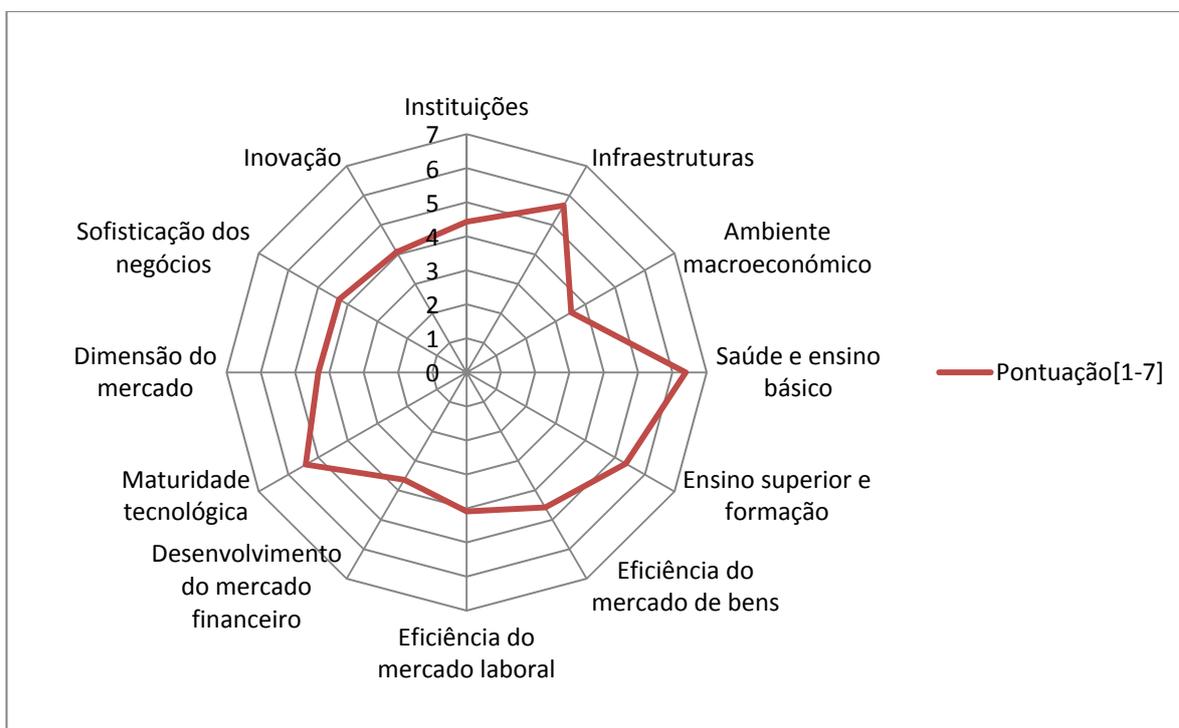
Fonte: Index of Economic Freedom 2014, The Heritage Foundation.

Quadro 7 – WEF Global Competitiveness 2014 (posicionamento de Portugal)

Indicador	Pontuação	Posição						
		Geral			UE28	ZE18	UE15	Sul Europa
		2014 (em 144)	2013 (em 148)	Variação				
Global	4,54	36º	51º	15	14º	11º	13º	3º
Instituições	4,43	41º	46º	5	14º	11º	12º	2º
Infraestruturas	5,66	17º	22º	5	7º	6º	7º	3º
Ambiente macroeconómico	3,52	128º	124º	-4	25º	15º	13º	4º
Saúde e ensino básico	6,39	24º	27º	3	14º	12º	11º	3º
Ensino superior e formação	5,37	24º	28º	4	11º	8º	10º	1º
Eficiência do mercado de bens	4,58	44º	72º	28	15º	12º	11º	1º
Eficiência do mercado laboral	4,09	83º	126º	43	21º	13º	12º	2º
Desenvolvimento do mercado financeiro	3,65	104º	114º	10	25º	15º	13º	3º
Maturidade tecnológica	5,42	26º	27º	1	13º	10º	12º	2º
Dimensão do mercado	4,32	51º	50º	-1	14º	9º	11º	5º
Sofisticação dos negócios	4,29	51º	57º	6	19º	14º	14º	4º
Inovação	4,08	28º	29º	1	12º	9º	12º	2º

Fonte: The Global Competitiveness Report 2014-2015. World Economic Forum.

Figura 6 – WEF Global Competitiveness 2014 (pilares avaliados)



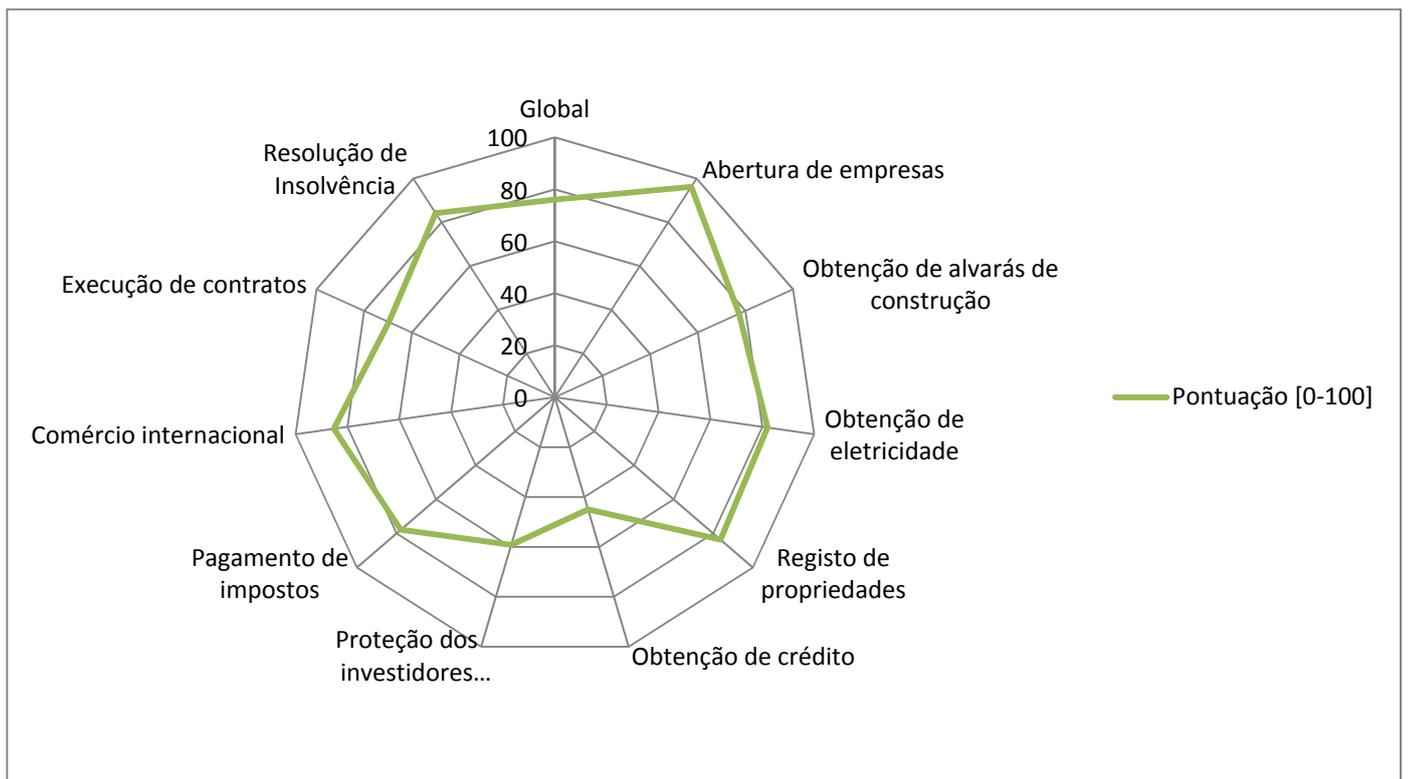
Fonte: The Global Competitiveness Report 2014-2015. World Economic Forum.

Quadro 8 – Doing Business 2015 (posicionamento de Portugal)

	Pontuação	Posição						
		Geral			UE28	ZE18	UE15	Sul Europa
		2015	2014	Variação				
Global	76,03	25º	31º	6	11º	7º	8º	1º
Abertura de empresas	96,27	10º	32º	22	1º	1º	1º	1º
Obtenção de alvarás de construção	77,31	58º	76º	18	10º	6º	7º	1º
Obtenção de eletricidade	82	47º	36º	-11	8º	6º	7º	1º
Registo de propriedades	83,67	25º	30º	5	6º	3º	3º	1º
Obtenção de crédito	45	89º	109º	20	23º	13º	12º	4º
Proteção dos investidores minoritários	59,17	51º	52º	1	16º	10º	10º	4º
Pagamento de impostos	77,84	64º	81º	17	17º	11º	9º	2º
Comércio internacional	85,2	29º	25º	-4	14º	10º	11º	2º
Execução de contratos	69,65	27º	24º	-3	13º	10º	10º	2º
Resolução de Insolvência	84,19	10º	23º	13	4º	3º	4º	1º

Fonte: Doing Business Report 2014; Banco Mundial.

Figura 7 - Doing Business 2015 (dimensões avaliadas)



Fonte: Doing Business Report 2014; Banco Mundial.

Quadro 9 – IMD World Competitiveness 2014 (posicionamento de Portugal)

Indicador	Pontuação	Posição						
		Geral			UE (em 26)	Zona Euro (em 16)	UE15	Sul Europa (em 5)
		2014 (em 60)	2013 (em 60)	Varição				
Global	54,40	43^o	46^o	3	18^o	12^o	13^o	3^o
Desempenho económico	22,40	54 ^o	54 ^o	0	25 ^o	16 ^o	14 ^o	4 ^o
Eficiência administrativa	25,16	48 ^o	51 ^o	3	21 ^o	14 ^o	12 ^o	2 ^o
Eficiência das empresas	21,97	52 ^o	48 ^o	-4	23 ^o	16 ^o	14 ^o	4 ^o
Infraestruturas	21,97	29 ^o	28 ^o	-1	14 ^o	10 ^o	13 ^o	3 ^o

Fonte: World Competitiveness Yearbook 2014; Institute for Management Development.



Medida Legislativa	Descrição
Reforma do IRC Lei n.º 2/2014. D.R. n.º 11, Série II de 2014-01-16	Procede à reforma da tributação das sociedades, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, e o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.
Medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito Lei n.º 1/2014. D.R. n.º 11, Série II de 2014-01-16	Procede à oitava alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.
Regime da contribuição sobre o sector bancário Portaria n.º 64/2014. D.R. n.º 50, Série I de 2014-03-12	Segunda alteração à Portaria n.º 121/2011, de 30 de março, que regulamenta e estabelece as condições de aplicação do regime da contribuição sobre o sector bancário.
Programa Simplificar Resolução da Assembleia da República n.º 31/2014. D.R. n.º 72, Série I de 2014-04-11	Recomenda ao Governo que proceda à implementação de um programa nacional, global e integrado de modernização, simplificação e desburocratização administrativas que se denominará Programa Simplificar.
Fundo de Garantia para a Titularização de Créditos – extinção Decreto-Lei n.º 64/2014. D.R. n.º 87, Série I de 2014-05-07	Procede à fixação das formalidades para a extinção, à determinação do destino da aplicação do produto da liquidação e à extinção do Fundo de Garantia para a Titularização de Créditos, criado pelo Decreto-Lei n.º 188/2002, de 21 de agosto.
Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas Despacho n.º 6449/2014. D.R. n.º 94, Série II de 2014-05-16	Prorrogação do prazo do FIEAE - Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas pelo período adicional de um ano.
Capitalização de instituições de crédito Portaria n.º 140/2014. D.R. n.º 129, Série I de 2014-07-08	Define os procedimentos necessários à execução da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 1/2014, de 16 de janeiro, no âmbito de operações de capitalização de instituições de crédito com recurso a investimento público.
Código do Procedimento Administrativo Lei n.º 42/2014. D.R. n.º 132, Série I de 2014-07-11	Autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo.
Código Fiscal do Investimento Lei n.º 44/2014. D.R. n.º 132, Série I de 2014-07-11	Autoriza o Governo a aprovar um novo Código Fiscal do Investimento e a alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.



Reprivatização da Empresa Geral de Fomento, S. A. Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-B/2014. D.R. n.º 142, Suplemento, Série I de 2014-07-25	Estabelece o prazo de indisponibilidade das ações, no âmbito do processo de reprivatização do capital social da Empresa Geral de Fomento, S. A., determinando que a totalidade das ações, alienadas no âmbito do concurso público de reprivatização da EGF, fica sujeita ao regime de indisponibilidade por um período de cinco anos a contar da data de produção de efeitos do contrato de compra e venda de ações.
Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Decreto-Lei n.º 114-A/2014. D.R. n.º 147, Suplemento, Série I de 2014-08-01	Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução, e transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento.
Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Decreto-Lei n.º 114-B/2014. D.R. n.º 148, Suplemento, Série I de 2014-08-04	Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução.
Privatização da participação da PARPÚBLICA nos CTT Decreto-Lei n.º 124/2014. D.R. n.º 157, Série I de 2014-08-18	Permite que a privatização da participação remanescente da PARPÚBLICA-Participações Públicas, SGPS, S.A., no capital social dos CTT - Correios de Portugal, S.A., possa também concretizar-se através de uma ou mais operações de venda direta institucional com vista à dispersão das ações por investidores qualificados, nacionais ou internacionais.
Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (IRC) Lei n.º 61/2014. D.R. n.º 163, Série I de 2014-08-26	Aprova o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados. Podem aderir a este regime especial os sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.
Apoios do Estado Conselho de Ministros de 4 de setembro	<p>Aprovou um diploma que estabelece o período até ao qual podem ser adotadas decisões de concessão de apoios do Estado, no âmbito sistemas de incentivos ao investimento nas empresas, em conformidade com as normas europeias da concorrência em matéria de auxílios estatais.</p> <p>É, assim, acolhida a flexibilização permitida por um Regulamento recentemente aprovado pela União Europeia, que possibilita a adoção de novas decisões de atribuição de apoios até à data limite de 31 de dezembro de 2014.</p>
IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. Conselho de Ministros de 11 de setembro	<p>Aprovou a criação da IFD, Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A., e os respetivos estatutos.</p> <p>A IFD visa colmatar as insuficiências de mercado no financiamento das pequenas e médias empresas, designadamente, ao nível da capitalização e do financiamento de longo prazo da atividade produtiva.</p> <p>No âmbito da sua gestão, a instituição privilegia uma intervenção de natureza grossista, operando em estreita parceria e complementaridade com o sistema financeiro, sem se sobrepor às atividades desenvolvidas pelas instituições de crédito, não captando depósitos nem outros fundos reembolsáveis junto do público.</p> <p>Esta instituição financeira fica na dependência do membro do Governo responsável pela área da economia em articulação com a área do desenvolvimento regional, sem prejuízo da função acionista exercida pela área das finanças.</p>



Regime jurídico do arrendamento urbano Conselho de Ministros de 11 de setembro	<p>Aprovou na generalidade uma proposta de lei que procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano. Esta proposta destina-se a ajustar alguns aspetos da reforma do arrendamento urbano, nomeadamente no tocante à transição dos contratos mais antigos para o novo regime, em resultado da monitorização da aplicação da Lei realizada pela Comissão de Monitorização da Reforma do Arrendamento Urbano.</p>
Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Conselho de Ministros de 11 de setembro	<p>Aprovou, no uso de autorização legislativa da Assembleia da República, a transposição de uma diretiva e de um Regulamento da União Europeia, relativos ao enquadramento jurídico que rege o acesso à atividade das instituições de crédito e que estabelece o quadro de supervisão e as regras prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e às empresas de investimento.</p>
Reprivatização da EGF - Empresa Geral de Fomento, S.A. Conselho de Ministros de 18 de setembro	<p>Aprova o vencedor do concurso público de reprivatização de 95% do capital social da Empresa Geral de Fomento, S.A. (EGF).</p> <p>O Conselho de Ministros, após a análise do relatório apresentado pela Parpública e pela Águas de Portugal (AdP), e do parecer emitido pela comissão especial de acompanhamento, verificou que a apreciação dos três concorrentes e das respetivas propostas vinculativas em face dos critérios estabelecidos no caderno de encargos, conduz à seleção do concorrente Consórcio Suma como vencedor, atento o maior mérito da respetiva proposta.</p> <p>De modo a reforçar a absoluta transparência e concorrência do processo de reprivatização, serão colocados à disposição do Tribunal de Contas todos os elementos informativos respeitantes aos procedimentos adotados no âmbito do processo de privatização da EGF.</p>
Código Fiscal do Investimento Conselho de Ministros de 18 de setembro	<p>Aprovou um novo Código Fiscal do Investimento e procedeu à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo, e respetiva regulamentação.</p> <p>Este novo Código, que surge após a reforma do IRC, tem como objetivo intensificar o apoio ao investimento, favorecendo o crescimento sustentável, a criação de emprego e contribuir para o reforço da estrutura de capital das empresas.</p> <p>O Código Fiscal do Investimento é, por um lado, adaptado ao novo quadro legislativo europeu aplicável aos auxílios estatais para o período 2014-2020 e, por outro lado, reforça os diversos regimes de benefícios fiscais ao investimento, em particular no que se refere a investimentos que proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e se localizem em regiões menos favorecidas, discriminando-se positivamente os territórios de baixa densidade.</p> <p>No que se refere aos benefícios fiscais contratuais, é elevado o limite máximo do crédito de imposto em sede de IRC, sendo aumentadas as majorações previstas para investimentos realizados em regiões com um poder de compra per capita significativamente inferior à média nacional, que proporcionem a criação ou a manutenção de postos de trabalho ou que contribuam para a inovação tecnológica ou para a proteção do ambiente.</p> <p>Relativamente ao Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, é também aumentado o limite do crédito de imposto em sede de IRC, alargado o período máximo de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como o âmbito de aplicação da isenção de Imposto do Selo, incentivando o empreendedorismo, a inovação e favorecendo a criação de empresas com estruturas de capital saudáveis.</p>
Código do IRC Conselho de Ministros de 25 de setembro	<p>Aprova uma proposta de lei que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), transpondo a diretiva da União Europeia relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes, adequando ainda o regime especial de tributação de grupos de sociedades à jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia.</p> <p>Entre as alterações aprovadas, está a possibilidade de duas ou mais sociedades cuja sociedade dominante tenha sede ou direção efetiva noutro Estado-Membro da União Europeia, ou do Espaço</p>



	Económico Europeu, poderem optar pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades já previsto para as que tenham sociedade dominante em território português.
Código do IVA Conselho de Ministros de 25 de setembro	<p>Aprova a alteração do Código do IVA e o novo regime especial do IVA para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de consumo (ou não estabelecidos na Comunidade) que prestem serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos, estabelecidas ou domiciliadas na Comunidade.</p> <p>Esta alteração, que transpõe parte da diretiva da União Europeia relativa ao sistema comum do IVA, vem simplificar o cumprimento das obrigações referentes ao IVA para os sujeitos passivos que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio na Comunidade mas que não estejam estabelecidos no Estado membro de consumo, bem como aos sujeitos passivos não estabelecidos na Comunidade.</p> <p>O regime especial agora aprovado permite aos referidos sujeitos passivos que o registo para efeitos do IVA e a entrega das declarações de registo e de imposto sejam feitas num único Estado membro.</p>
Privatização dos CTT Resolução do Conselho de Ministros n.º 54-A/2014 - Diário da República n.º 170/2014, 1º Suplemento, Série I de 2014-09-04	Define as condições a que obedece a venda direta institucional com ou sem colocações aceleradas, aprova o respetivo caderno de encargos e estabelece igualmente as condições aplicáveis ao preço unitário de venda das ações correspondentes ao remanescente do capital social da CTT - Correios de Portugal, S. A.
Regime jurídico da urbanização e edificação Decreto-Lei n.º 136/2014 - Diário da República n.º 173/2014, Série I de 2014-09-09	Décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação
Salvaguarda de ativos estratégicos - privatizações Decreto-Lei n.º 138/2014. D.R. n.º 177, Série I de 2014-09-15	Estabelece, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 9/2014, de 24 de fevereiro, o regime de salvaguarda de ativos estratégicos essenciais para garantir a segurança da defesa e segurança nacional e do aprovisionamento do País em serviços fundamentais para o interesse nacional, nas áreas da energia, dos transportes e comunicações.
Reprivatização da Empresa Geral de Fomento, S. A. Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-B/2014 - Diário da República n.º 181/2014, 2º Suplemento, Série I de 2014-09-19	Seleciona o vencedor do concurso público de reprivatização da Empresa Geral de Fomento, S. A.
Lei do arrendamento urbano Conselho de Ministros de 2 de outubro	<p>Aprovou uma proposta de lei que procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano.</p> <p>Esta proposta destina-se a ajustar alguns aspetos da reforma do arrendamento urbano, nomeadamente no tocante à transição dos contratos mais antigos para o novo regime, em resultado da monitorização da aplicação da Lei realizada pela Comissão de Monitorização da Reforma do Arrendamento Urbano.</p>
Normas de concessão de auxílios de Estado Decreto-Lei n.º 148/2014 - Diário da República n.º 195/2014, Série I de 2014-10-09	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, estabelecendo o período até ao qual podem ser adotadas decisões de concessão de apoios em conformidade com as normas europeias da concorrência em matéria de auxílios de Estado.



Código do IRS e fiscalidade verde	Aprovou as propostas de lei que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e que aprova a reforma da fiscalidade verde.
Conselho de Ministros de 16 de outubro	
IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento	Cria a IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., e aprova os respetivos estatutos.
Decreto-Lei n.º 155/2014 - Diário da República n.º 203/2014, Série I de 2014-10-21	
Contratos fiscais de investimento	Aprovou as minutas de aditamento a dez contratos fiscais de investimento celebrados entre o Estado Português e diversas sociedades e decidiu a resolução de quatro contratos de investimento por incumprimento das condições neles previstas.
Conselho de Ministros de 23 de outubro	Os dez aditamentos a contratos fiscais de investimento são celebrados entre a AICEP, em nome do Estado português e as seguintes sociedades: Somincor - Sociedade Mineira de Neves Corvo, S.A.; Nobre Alimentação, Lda.; Newplastics, S.A. e a Inapal Plásticos, S.A.; Gypfor - Gessos Laminados, S.A.; dois aditamentos com a Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica, S.A., e as atualmente denominadas Embraer Portugal - SGPS, S.A. e a Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S.A.; dois aditamentos com a Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica, S.A., e as atualmente denominadas Embraer Portugal - SGPS, S.A. e a Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S.A.; António Madeira Teixeira, Vitória da Silva Teixeira e a Fapricela - Indústria de Trefilaria, S.A.; e Ferpinta - SGPS, S.A. e pela Ferpinta - Indústrias de Tubos de Aço de Fernando Pinho Teixeira, S.A.. Foi declarada a resolução, por incumprimento das condições acordadas, dos seguintes contratos: contrato de concessão de benefícios fiscais à Compagnie de Saint-Gobain, a Saint-Gobain Glass Portugal, Vidro Plano, S.A. e a Covilis - Companhia do Vidro de Lisboa, Lda; contrato de investimento entre o Estado Português e a Labesfal - Laboratórios Almiro, S.A.; contrato de investimento entre o Estado Português e a CHT - Casino Hotel Tróia, S.A.; e contrato de investimento entre o Estado Português e a Prifalésia - Construção e Gestão de Hotéis, S.A..
Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e Código dos Valores Mobiliários	No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 46/2014, de 28 de julho, transpõe a Diretiva n.º 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e procede à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, às Leis n.ºs 25/2008, de 5 de junho, e 28/2009, de 19 de junho, e aos Decretos-Leis n.ºs 260/94, de 22 de outubro, 72/95, de 15 de abril, 171/95, de 18 de julho, 211/98, de 16 de julho, 357-B/2007 e 357-C/2007, de 31 de outubro, 317/2009, de 30 de outubro, e 40/2014, de 18 de março.
Decreto-Lei n.º 157/2014 - Diário da República n.º 206/2014, Série I de 2014-10-24	
Regime especial do IVA para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de consumo ou não estabelecidos na Comunidade que prestem serviços	No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 237.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, altera o Código do IVA e aprova o novo regime especial do IVA para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de consumo ou não estabelecidos na Comunidade que prestem serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos, estabelecidas ou domiciliadas na Comunidade, transpondo parcialmente para o ordenamento jurídico interno o artigo 5.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008.
Decreto-Lei n.º 158/2014 - Diário da República n.º 206/2014, Série I de 2014-10-24	



Novo Código Fiscal do Investimento	<p>No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2014, de 11 de julho, aprova um novo Código Fiscal do Investimento e procede à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo, e respetiva regulamentação.</p>
Decreto-Lei n.º 162/2014 - Diário da República n.º 211/2014, Série I de 2014-10-31	<p>O Código Fiscal do Investimento estabelece:</p> <ul style="list-style-type: none">a) O regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo;b) O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI);c) O sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II); ed) O regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR).
Regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração	<p>Aprova, no uso da autorização legislativa aprovada pela Assembleia da República, o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabeleceu o respetivo regime contraordenacional.</p>
Conselho de Ministros de 13 de novembro	<p>Este novo regime visa facilitar o enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício dessas atividades. Prevê-se um significativo alargamento do leque de serviços passíveis de serem realizados online, bem como de todas as funcionalidades previstas no sistema Licenciamento Zero atualmente em funcionamento no Balcão do Empreendedor.</p> <p>Aproveitou-se ainda a oportunidade para introduzir simplificações em diplomas conexos, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços e de vendas a retalho com redução de preço, a fim de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza. A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos procede-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários, podendo as autarquias restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.</p> <p>Relativamente à venda a retalho com redução de preço, embora se mantenha o período de quatro meses por ano em que se podem realizar saldos, elimina-se a limitação da realização dos mesmos em períodos definidos por lei, conferindo aos operadores económicos a liberdade de definirem o momento em que os pretendem realizar.</p>
Instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais	<p>Aprova uma alteração ao regime jurídico da instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, visando prolongar a validade das autorizações para a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais.</p>
Conselho de Ministros de 13 de novembro	<p>No sentido de recuperar e potenciar investimentos, colmatando os constrangimentos com que os agentes económicos se deparam, é permitido, a requerimento do interessado, uma prorrogação das referidas autorizações por um período de um ou dois anos, consoante se trate de um estabelecimento ou de um conjunto comercial.</p>
Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo	<p>Aprova uma proposta de lei que procede à revisão do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo e à alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e do Código dos Valores Mobiliários, sendo aprovado o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (Regime Geral).</p>
Conselho de Ministros de 13 de novembro	<p>Estas alterações decorrem da transposição de duas diretivas da União Europeia relativas aos gestores de fundos de investimento, respeitando uma delas à dependência excessiva relativamente às notações de risco, e abrangendo matérias como as políticas e práticas remuneratórias, subcontratação, depositários e transparência.</p>



Regime da atividade de investimento em capital de risco	<p>Aprova uma proposta de lei que, transpondo duas diretivas da União Europeia, procede à revisão do regime aplicável ao exercício da atividade de investimento em capital de risco, aprovando um novo regime jurídico que inclui a atividade de investimento em empreendedorismo social e de investimento especializado, designando-o por Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado.</p>
Conselho de Ministros de 13 de novembro	<p>Esta proposta procede ainda à designação da autoridade competente para a supervisão das entidades gestoras dos fundos europeus de capital de risco («EuVECA») e dos fundos europeus de empreendedorismo social («EuSEF»), bem como à definição do regime sancionatório aplicável pela violação dos Regulamentos da União Europeia.</p>
Enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas	<p>Aprova o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas, que define as condições e as regras a observar na criação de sistemas de incentivos aplicáveis no território do continente.</p>
Conselho de Ministros de 20 de novembro	<p>Este diploma visa estabelecer regras comuns de aplicação (evitando a sobreposição de regimes), bem como criar princípios comuns, nomeadamente na focalização dos sistemas de incentivos ao investimento na promoção da inovação nas empresas e na dinamização de um perfil de especialização assente em atividades com potencial de crescimento.</p> <p>Pretende-se ainda garantir, aquando da criação de regimes de incentivos, que a legislação nacional esteja em conformidade com as regras europeias da concorrência, sendo criada uma comissão técnica que tem por finalidade emitir parecer técnico sobre a referida compatibilidade.</p>
Regime contratual de investimento	<p>Revê o regime contratual de investimento (RCI), um regime especial de contratação de apoios e incentivos exclusivamente aplicável a grandes projetos de investimento enquadráveis no âmbito das atribuições da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.</p>
Conselho de Ministros de 20 de novembro	<p>O RCI permite conceder a estes projetos um tratamento especial, de negociação e contratualização de um conjunto de incentivos especificamente adequados, qualitativa e quantitativamente, ao respetivo mérito.</p> <p>A natureza, os montantes e as condições dos incentivos atribuídos - incentivos financeiros, benefícios fiscais e contrapartidas específicas para atenuar custos de contexto -, são determinados em função dos impactos económicos do projeto, bem como do cumprimento pelo promotor de obrigações e metas económicas contratualmente fixadas, através de um processo conduzido pela AICEP, E.P.E., na qualidade de interlocutor único, mandatada para o efeito pelo Governo.</p>
Processo de reprivatização da TAP	<p>Aprovou o processo de reprivatização da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A., através da privatização do capital social da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A.</p>
Conselho de Ministros de 13 de novembro	<p>O processo de reprivatização do capital social da TAP será efetuado pela alienação de ações representativas de até 66% do capital social da TAP - SGPS, S.A, dos quais até 61% do capital social da TAP SGPS, S.A. na modalidade de venda direta de referência, a um ou mais investidores nacionais ou estrangeiros, individualmente ou em agrupamento, que formulem intenção de aquisição das ações com perspectiva de investimento estável e de longo prazo com adequada capitalização da empresa e que se identifiquem com os objetivos estabelecidos para o presente processo de reprivatização, com vista ao desenvolvimento estratégico da TAP - SGPS, S.A., e até 5% do capital social da TAP - SGPS, S.A., destinada à aquisição por parte dos trabalhadores da TAP - SGPS, S. A., e de trabalhadores de outras empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo (designadas Grupo TAP).</p> <p>O Estado fica ainda com uma opção de venda, em condições a definir no Caderno de Encargos, que lhe permite alienar até 34% do capital remanescente da TAP - SGPS, S.A., ao adquirente na venda direta de referência, caso faça uma apreciação positiva do cumprimento das obrigações pelo mesmo assumidas no âmbito da reprivatização.</p> <p>Será designada, antes do lançamento formal do processo de privatização, uma Comissão de Acompanhamento que terá por missão acompanhar o processo de reprivatização, reforçando a</p>



observância dos princípios de transparência, da isenção e da imparcialidade ao longo de todo o processo.

Sistemas de garantia de depósitos e Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Conselho de Ministros de 27 de novembro

Aprova uma proposta de lei que transpõe diretivas relativas aos sistemas de garantia de depósitos e ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, alterando ainda a Lei Orgânica do Banco de Portugal e o Código dos Valores Mobiliários.

No quadro do aprofundamento da União Bancária, é revisitado o enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, contendo normas relativas aos processos de recuperação e resolução de instituições.

O Banco de Portugal vê reforçados os critérios de avaliação relativos aos planos de recuperação e à resolubilidade de instituições de crédito e de grupos, bem como os poderes para corrigir deficiências à execução dos planos de recuperação e para eliminar ou mitigar constrangimentos à resolubilidade.

É também fortalecido o princípio de que os prejuízos de uma instituição de crédito devem ser assumidos prioritariamente pelos seus acionistas e, de seguida e em condições equitativas, pelos seus credores, de acordo com a graduação dos seus créditos em caso de insolvência.

Ao nível sancionatório, procede-se ao ajustamento do elenco de infrações, prevê-se a comunicação do início da averiguação ou instrução do processo às entidades de resolução e de supervisão dos Estados-Membros da União Europeia.

Regime de tributação dos organismos de investimento coletivo

Conselho de Ministros de 27 de novembro

Aprova, no uso de uma autorização legislativa da Assembleia da República, a reforma do regime de tributação dos organismos de investimento coletivo, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código do Imposto do Selo.

É, assim, alterado o regime de tributação aplicável aos fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário, no que respeita ao enquadramento fiscal aplicável aos rendimentos auferidos por essas entidades e pelos respetivos titulares de unidades de participação e sócios.

Passa a aplicar-se, como regra, o método de tributação «à saída», com tributação em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas os rendimentos auferidos pelos investidores, isto em oposição ao regime anterior que se caracterizava pela tributação dos rendimentos e mais-valias efetivas auferidos pelos fundos e sociedades de investimento, isentando os rendimentos auferidos pelos investidores.